

GUIA DE PROCEDIMENTOS

HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR ESTUDANTE

Procedimentos para Abertura de Processo

Deverá ser autuado processo físico no Serviço de Protocolo Geral da Reitoria e enviado ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas. Os processos deverão ser encaminhados com **antecedência mínima de 30 dias**, a contar do início da compensação, contendo:

- a) Formulário de solicitação de Horário Especial devidamente preenchido, disponível no Portal da Capacitação, disponível em <http://sgca.sites.ufsc.br/>;
- b) Manifestação da chefia imediata e direção da unidade;

Para Ensino Fundamental, Médio e Graduação: 1) Atestado de matrícula; 2) Comprovante de horário das aulas; 3) Aproveitamento do semestre ou ano anterior, quando se tratar de renovação.

Para Pós-Graduação: 1) Carta de aceite da instituição e atestado de matrícula; 2) Comprovante de horário das aulas ou cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante o período de compensação, com o parecer do orientador; 3) Histórico escolar ou relatório das atividades desenvolvidas no período anterior de compensação, com parecer do orientador, no caso de renovação;

Informações Gerais

- 1) Processos incorretamente instruídos, sem o formulário totalmente preenchido ou que não sejam autuados dentro do prazo mínimo de 30 dias de antecedência, serão devolvidos ao requerente para correção, independentemente da data de início da compensação;
- 2) Ao servidor estudante será concedido horário especial, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do cargo, e respeitada a duração semanal do trabalho;
- 3) O horário especial não pode ocorrer no período noturno, pois isto implica em remuneração superior à do trabalho diurno. O horário noturno é compreendido entre as 22 horas e as 5 horas do dia seguinte;
- 4) O intervalo para refeição deve ter de 1 a 3 horas;
- 5) O servidor em horário especial deve cumprir integralmente sua jornada de trabalho semanal;
- 6) O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao trabalho, não podendo a ele ser concedido Horário Especial, pois pode ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Fundamentos Legais

Lei nº 8.112/1990

Decreto nº 1.867/1996

Decreto 1.590/1995

Resolução 016/CUn/1996

Portaria 073/GR/1994